



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002803.989.20-1

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Claudia Botelho de Oliveira Diegues.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. PAGAMENTO PARCIAL DO INSS. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE ENCARGOS SOCIAIS. CARGOS EM COMISSÃO SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE ADEQUADO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSIONADOS. IEG-M COM ÍNDICE INSATISFATÓRIO DURANTE TODA A GESTÃO (2017/2020). PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 26,06% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 65,20% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB no exercício:** 98,10%. **Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?** Empenhada em 31/03 e paga em 01/04/2021. **Relevado. Investimento total na saúde:** 39,05% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Limite 29-A atendido. **Despesa de Pessoal:** 59,20% (Máximo 54%). **Incidência da LC 173/20. Encargos sociais:** **Pagamento Parcial do INSS. Compensações unilaterais. Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** **Pagamento Insuficiente. Resultado da execução orçamentária Déficit de R\$ 4.158.664,40 (9,92%). Dados inconsistentes. Omissões de registros. Resultado financeiro: Negativo em R\$ 2.087.508,15. Restrições do Último Ano de Mandato:** Não observadas. **Incidência da LC 173/20.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de dezembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou que o processo TC-014578.989.20 – Acompanhamento Especial da COVID-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, ademais: I) Que o Cartório officie o subscritor, encaminhando cópia do relatório da Fiscalização, bem como da decisão proferida, no TC-021308.989.20-1, informando que a matéria está sendo tratada especificamente nos TC-011845.989.21 e TC-012112.989.21; II) Que a Fiscalização providencie a formação de autos próprios para tratar das matérias versadas nos TC-000093/019/20 e TC-000094/019/20 (Pregões Presenciais n. 34/2019 e 46/2020 – aquisição de cestas básicas; e Pregões Presenciais n. 021/2019 e 039/2019 e Chamada Pública n. 005/2020, visando a aquisição de vale alimentação).

Determinou a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, encaminhando a documentação pertinente às compensações unilaterais de encargo sociais, bem como cópia do mencionado voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33